

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL

# RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/XIII/1.ª

PROCEDE À SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 41/2008/A, DE  
27 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO  
DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES - SIADAPRA

FEVEREIRO DE 2025



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XIII** – “Procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores - SIADAPRA”.

A presente iniciativa subscrita pelo Governo Regional dos Açores, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 30 de dezembro de 2024, tendo sido enviada na mesma data à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Governo Regional, decorre da faculdade legal atribuída ao Governo Regional, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *administração pública regional*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do



artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

## CAPÍTULO II

### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 33/2010/A, de 18 de novembro, 26/2015/A, de 23 de dezembro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 27/2023/A, de 17 de julho.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 33/2010/A, de 18 de novembro, 26/2015/A, de 23 de dezembro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 27/2023/A, de 17 de julho, veio estabelecer o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA), tendo em conta as particularidades e características próprias da administração pública regional dos Açores, na senda do consagrado a nível nacional, ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

As alterações operadas ao SIADAP pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, determinam a necessidade de revisão do SIADAPRA, atenta a desejável coerência e harmonia da legislação reguladora da avaliação do desempenho, no âmbito do regime jurídico da função pública, de forma que os trabalhadores da administração pública regional continuem plenamente integrados no sistema vigente, não esquecendo as particularidades e características próprias da administração pública regional dos Açores.

Das alterações agora introduzidas ao SIADAPRA, salientam-se a anualização da avaliação dos trabalhadores (SIADAPRA 3); a valorização e qualificação dos trabalhadores fazendo associar à sua avaliação de desempenho, em cada ciclo avaliativo, uma formação específica, obrigatória, ligada às competências a desenvolver nesse ciclo avaliativo e atribuindo-lhe efeitos diretos na avaliação da competência objeto de formação; e a redefinição das menções de avaliação dos trabalhadores, que, em consonância com o observado a nível nacional, passam a ser «inadequado», «regular»,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

«bom» e «muito bom», sem prejuízo da possibilidade de reconhecimento do «desempenho excelente».

A revisão agora introduzida ao SIADAPRA, mormente ao SIADAPRA 3, associada a outras medidas recentemente implementadas, tais como as previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023/A, de 17 de julho, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, permitem a distribuição das menções de avaliação de acordo com o efetivo desempenho e mérito dos trabalhadores, favorecendo a valorização das suas carreiras.

As medidas supramencionadas, aliadas ao regime transitório previsto no presente diploma, permitem que o impulso à valorização das carreiras dos trabalhadores da administração regional ocorra já no processo de avaliação em curso, relativo ao biénio de 2023/2024”.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ANÁLISE E DILIGÊNCIAS**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo que esteve em apreciação pública de 9 de janeiro a de 7 de fevereiro de 2025.

Na reunião da Comissão, ocorrida a 6 de janeiro de 2025, esta deliberou ouvir, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, a UGT-Açores, a CGTP-IN Açores e o membro do Governo Regional com competência na matéria.

De referir que, no âmbito da apreciação pública da iniciativa, foi rececionado um contributo, o qual se encontra anexo ao presente relatório e que dele faz parte integrante.



**Da Audição do Presidente da UGT/Açores, ocorrida a 20 de janeiro de 2025:**

[Parlamento online - Audição do Dr. Manuel Pavão, Presidente da UGT/A - Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XIII \(GOV\) – “Procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores - SIADAPRA”](#)

O presidente da comissão deu a palavra ao presidente da UGT/A, Manuel Pavão, tendo este começado por agradecer a inclusão do sindicato nesta audição, considerando que o diploma se reveste de grande importância para os trabalhadores da administração pública regional.

Em relação ao assunto em discussão disse: *“que sobre a proposta em causa, recolhemos variados contributos de alguns sindicatos que compõem esta central sindical, sendo que, inclusive os mesmos já tinham transmitido o seu ponto de vista à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.*

*As alterações em apreço correspondem a uma adaptação à realidade regional daquelas que foram operadas ao SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho na Administração Pública), constante da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelo decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro (com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025), pois, essas conforme o segundo parágrafo do preâmbulo do documento proposto, «determinam a necessidade de revisão do SIADAPRA, atenta a desejável coerência e harmonia da legislação reguladora da avaliação de desempenho, no âmbito do regime jurídico da função pública, de forma que os trabalhadores da administração pública regional continuem plenamente integrados no sistema vigente, não esquecendo as particularidades e características próprias da administração pública na região dos Açores»*

*Seguidamente, temos em conta que, em consonância com o quarto parágrafo do preâmbulo do documento proposto, «A revisão agora introduzida ao SIADAPRA, mormente ao SIADAPRA 3, associada a outras medidas recentemente implementadas, tais como as previstas no decreto legislativo regional n.º 27/2023/A, de 17 de julho, e no artigo 17.º, do decreto legislativo regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, permitem a distribuição das menções de avaliação de acordo com o efetivo desempenho e mérito dos trabalhadores, favorecendo a valorização das suas carreiras», sendo que essas reportam-se à consagração da eliminação de quotas resultantes da obrigatoriedade de percentagens de diferenciação de desempenho, e da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório efetivada através de acumulação de 6 ou mais pontos nas avaliações do desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as quais foram, pela UGT-Açores, também reivindicadas.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Aliás, diga-se também que na UGT-Açores temos vindo, efetivamente, a pugnar pela adaptação à Região Autónoma dos Açores do «Novo SIADAP» e cumprimento integral das regras, procedimentais e prazos administrativos do SIADAPRA, na sequência dessa revisão do SIADAP que retomam os ciclos avaliativos anuais, simplifica procedimentos administrativos e encurta os prazos das suas diferentes fases de avaliação, a fim de que as alterações em causa entrassem em vigor a 1 de janeiro de 2025, sendo que muito do pretendido já constará do que agora é proposto (a esse propósito devemos conferir o terceiro parágrafo do preâmbulo da proposta em causa).*

*Considerando ainda que a norma transitória, constante do artigo 4.º do documento proposto não põe em causa direitos adquiridos dos trabalhadores, sendo que, inclusive, a maior parte do aí contido já será, atualmente, aplicável à administração pública regional, por virtude do n.º 5 do artigo 6.º do aludido decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que alterou o SIADAP.*

*A própria circular da Direção Regional da Organização e Emprego Público DROPEP/2025/02, de 10 de janeiro, reconhece tal facto.*

*Registamos igualmente que o documento proposto efetua alterações – incluindo revogações de normas desnecessárias, ao nível do SIADAPRA 1 (que é o subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da administração pública), clarificando-o e permitindo a sua efetiva aplicação, o que nem sempre ocorreu, infelizmente, devido à sua complexidade.*

*Por fim, alerta-se para a expressa necessidade de se rever o SIADAPRA, até 25 de dezembro de 2025, sob pena de caducidade não só das normas agora avançadas, mas de todo o diploma, por força do disposto no n.º 6 do artigo 6.º, do decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro.*

*Portante, ou este diploma ou outro de teor semelhante é aprovado, durante o presente ano de 2025, ou ficaremos sem um regime adaptado à administração pública regional, o que, obviamente põe em causa algumas das medidas por nós reivindicadas e, inclusive, já implementadas (mormente, a eliminação de quotas resultante da obrigatoriedade de percentagens de diferenciação de desempenho).*

*Por tudo isto, a UGT-Açores, publicamente, manifesta a sua concordância quanto ao proposto e apela à sua aprovação para bem de todos os trabalhadores em funções públicas afetos à administração pública regional.”*

**O presidente abriu o período de pedidos de esclarecimento e de inscrições por parte dos deputados, tendo-se inscrito nesta primeira ronda a deputada Sabrina Furtado (PSD).**

A deputada Sabrina Furtado iniciou a intervenção dizendo que não tinha nenhuma pergunta específica para fazer, contudo que no âmbito geral, e no que é proposto que a UGT está de acordo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

com os pontos que são alterados, e que são propostos com as novas designações de avaliação que são aqui introduzidas e concluindo que de forma global a UGT concorda com o documento que nos foi apresentado, se está correto?

O dirigente sindical, Manuel Pavão, em resposta disse que esta apreciação do sindicato já colheu as opiniões e, os pareceres também emitidos, como tinha referido à Secretaria Regional das Finanças dos sindicatos filiados na UGT sobre essa proposta, que no fundo dão o acordo ao que está proposto no projeto de lei apresentado.

**Da Audição do Coordenador da CGT-IN/Açores, ocorrida a 20 de janeiro de 2025:**

[Parlamento online - Audição do Sr. João Decq Mota, Coordenador da CGTPIN/ Açores - Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XIII \(GOV\) – “Procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores - SIADAPRA”](#)

O coordenador da CGTPIN/ Açores, João Decq Mota, iniciou a sua participação com uma exposição sobre o diploma em análise, dizendo que: “O SIADAPRA (decreto legislativo regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, e que tem vindo a ter sucessivas alterações), emana do SIADAP que é um sistema injusto de avaliação de desempenho, e que continuamos a afirmar que o mesmo deve ser revogado e substituído por um sistema de avaliação justo, equitativo, formativo e sem quotas.

Se dúvidas existirem, leia-se o que consta na nota preambular, elaborada pelo Governo Regional, do decreto legislativo regional n.º 27/2023/A sobre este tema, na qual se reconhece que:

*«Os dados estatísticos não revelam melhorias significativas com a introdução deste método de avaliação. Pelo contrário, há um sentimento de descrença e desconfiança entre os trabalhadores no que respeito à metodologia utilizada. Em parte, devido ao carácter secreto do procedimento de avaliação, pouco transparente na motivação ou fundamentação da atribuição da avaliação de excelência, que pode gerar situações de favorecimento indevido.*

*Deste modo verifica-se uma subversão do sistema devido à existência de um dever reforçado de fundamentação da administração pública regional dos Açores para a apresentação das razões atinentes à não obtenção do trabalhador da classificação mais elevada, porquanto não é ponderada o real mérito do trabalhador, mas sim as razões conexas ao sistema de preenchimento de quotas determinado pelo Governo Regional em função das restrições orçamentais, esvaziando-se o direito do trabalhador a uma verdadeira avaliação de desempenho, sendo, ainda,*



*determinante a imposição de um procedimento avaliativo transparente, colocando termo ao sigilo deste.»*

*Na proposta agora apresentada, sexta alteração ao decreto legislativo regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, refere-se que, «...Os trabalhadores da administração pública regional continuem plenamente integrados no sistema vigente, não esquecendo as particularidades e características próprias da administração pública regional dos Açores».*

*Ou seja, perante um mau sistema de avaliação que podia e devia ser substituído por outro, e o Governo Regional tem competência para tal, este continua a vigorar e é objeto de mais uma proposta de alteração que substancialmente nada altera. Assim, estamos perante mais uma oportunidade perdida.*

*Como principais alterações, não únicas, mas mais relevantes, destacam-se a introdução do ciclo anual da avaliação do SIADAPRA 1 e 3; a associação do ciclo avaliativo a competências profissionais, em detrimento de objetivos, aumentando a subjetividade da avaliação; novas menções qualitativas e quantitativas, aplicação das mesmas ao biénio de 2023/2024.*

*Na prática, pretende-se equiparar as alterações introduzidas ao sistema de avaliação na região aquelas que resultam da publicação do decreto-lei n.º 12/2024 de 10 de janeiro.*

*Sobre o proposto salientar o seguinte:*

*Artigo 2.º, n.º 2, alínea c) o disposto, aplicava-se a todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público. Agora essa avaliação passa a ser só feita aos trabalhadores com vínculo de emprego público.*

*Artigo 3.º, n.º 2, alarga a possibilidade de o sistema de avaliação ser adaptado por instrumento de regulamentação coletiva (negociado) a outros serviços e organismos. Acrescenta-se um n.º 6, a este artigo, em que se define que a avaliação nesses serviços pode ser só por competências, colocando-se em relevo a sua subjetividade em detrimento de objetivos, que podem ser medidos.*

*Artigo 9.º, a avaliação prevista para o SIADAPRA 3 passa a ser anual.*

*Artigo 36.º, troca a designação das menções, qualitativas e quantitativas, adequando às do novo SIADAP.*

*Artigo 41.º, define que toda a avaliação passa a ser anual (depreende-se SIADAPRA 1 e 3, reportando ao ano civil anterior).*

*Artigo 42.º, n.º 2, para ser avaliado, o trabalhador tem de ter 6 meses (metade do ciclo avaliativo) de serviço efetivo e é avaliado onde o prestou.*



*Artigo 47.º, n.º 4, incluem o grau de responsabilidade de cada um (novo), em serviços de responsabilidade partilhada, criando diferenciação negativa. A avaliação deveria continuar a ser partilhada por todos, nestes serviços, e não fomentar divisões naquilo que é o trabalho partilhado/comum, como o texto que se pretende alterar salvaguarda.*

*Artigo 48.º, n.º 1, define o número mínimo e máximo de competências.*

*N.º 2, reforça-se a subjetividade, já ela subjetiva, de ser o avaliador a decidir em caso de desacordo sobre a escolha/ definição, das competências a avaliar, ficando o trabalhador totalmente desprotegido.*

*N.º 3, valoriza a formação, se ela for positiva, mas não existe nenhuma referência para se ela não for ministrada, por responsabilidade do empregador, o trabalhador não pode ser prejudicado. Deveria ficar uma redação que salvaguardasse essa situação, ou seja, em caso de incumprimento pelo empregador do dever de formação, esta conta-se para todos os efeitos, como avaliação positiva no processo de avaliação individual do trabalhador.*

*Artigo 52.º, com a revogação dos números 2 e 3 do decreto-legislativo em vigor, eliminam-se direitos que poderiam servir para motivar os trabalhadores, mesmo que num número reduzido.*

*Artigo 72.º, alarga o prazo de reclamação dos trabalhadores (de 5 para 10 dias úteis) e reduz o prazo de resposta da administração, (de 15 para 10 dias úteis). Os tempos são os mesmos, mas fica mais favorável ao trabalhador.*

*Artigo 42.º-A, o período experimental, se concluído com sucesso, e tendo o trabalhador mais de 6 meses de serviço efetivo (incluindo nesse período o experimental) deve o trabalhador ser avaliado normalmente não fica «condenado a uma avaliação de regular».*

*Artigo 45.º-A, n.º 3, prevê-se que o trabalhador apresente por escrito os motivos da sua discordância, mas igual obrigação deveria ser do avaliador, que para além da vantagem de decidir em caso de acordo não justifica, desta forma, o porquê da sua decisão.*

*Considerações finais.*

*O SIADAPRA sendo bianual já era de difícil aplicação, mantendo-se a burocracia que a sua aplicação implica provavelmente passando a anual, os problemas vão ser acrescidos. Sendo apresentado como uma grande medida, seria interessante fazer a avaliação da sua aplicação na Região, tendo presente o disposto no artigo 6.º - objetivos. Com essa avaliação poder-se-ia avaliar o sistema e a sua aplicação com maior rigor e objetividade.*

*A norma prevista no decreto legislativo regional n.º 2/2024/A, artigo 17.º, «Valorização especial dos trabalhadores da administração pública regional», sendo insuficiente, deveria ser transcrita*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*para o atual decreto legislativo regional e não ficar sujeito ao orçamento da região autónoma, anualmente, passível de ser alterada.”*

**O presidente abriu o período de pedidos de esclarecimento e de inscrições por parte dos deputados, tendo-se inscrito nesta primeira ronda o deputado João Vasco Costa (PS) e a deputada Sabrina Furtado (PSD).**

O deputado João Vasco Costa começou por agradecer a presença do dirigente sindical e colocou uma dúvida que lhe surgiu e que calcula que tenha sido um lapso, quando o mesmo referiu na questão da formação que na ausência de formação com a culpa imputável ao trabalhador, que se presumia que essa ausência de formação daria lugar a uma avaliação positiva, que calcula que o que queria dizer é que se não houver formação e o trabalhador não a puder fazer por culpa do empregador, que nesse caso faz sentido, que tenha como consequência uma avaliação positiva e não o seu contrário.

O dirigente sindical disse que naturalmente tinha sido um lapso de leitura, que o que diz o n.º 3 é que: *valoriza a formação, se ela for positiva, mas não existe nenhuma referência para se ela não for ministrada, por responsabilidade do empregador*, e que depois devia ter uma vírgula, “o trabalhador não pode ser prejudicado”, que devia ficar uma redação que salvuardasse esta situação, ou seja, em caso de incumprimento pelo empregador do dever de formação, esta conta-se para todos os efeitos com uma avaliação positiva no processo de avaliação individual do trabalhador.

Seguidamente a deputada Sabrina Furtado, começou por agradecer a presença do convidado e os contributos que dá sempre a esta comissão.

Questionou o dirigente sindical em relação à avaliação bianual, se na opinião da CGTPIN/Açores devia manter-se a avaliação bianual, visto que não concordam que seja anual, ou se haveria algumas nuances, que sendo alteradas concordariam que ela passasse a ser anual.

O dirigente sindical em resposta disse que talvez na leitura efetuada não tivesse sido muito explícito, mas que não é contra a avaliação anual antes pelo contrário, até porque os sindicatos da administração pública, que fazem parte da CGTP, sempre defenderam que deveria ser anual.

Referiu que as preocupações que tentaram transmitir neste parecer, foi a necessidade que há de abolir alguma burocracia na medida em que tem sido muito difícil aplicar a avaliação de 2 em 2 anos, e que passando para anual sem alterar as formas de avaliação os problemas vão persistir ou se calhar aumentar, que foi essa a preocupação que quiseram transmitir no parecer, mas que se calhar não tinha sido muito claro. Disse que, em momento algum afirmou que era contra o anual, que acham mais justo ser anual, que são é contra este processo avaliativo, ao SIADAP a nível



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

nacional e ao SIADAPRA na Região, sendo que na Região temos algumas coisas mais positivas do que a nível nacional.

Terminou dizendo que continuam a considerar que este é um sistema injusto e que devia ser substituído por um sistema que tivesse uma avaliação justa, equitativa e formativa.

### **Da Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ocorrida a 30 de janeiro de 2025:**

[Parlamento online - Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XIII \(GOV\) – “Procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores - SIADAPRA”](#)

O Presidente da Comissão passou a palavra ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Duarte Freitas, que se encontrava acompanhado do Diretor Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público, Délio Borges, e do Adjunto do Gabinete, Bernardo Oliveira.

Começou por dizer que no processo legislativo interno dentro do Governo deram prioridade ao SIADAPRA em relação à CRESAPRA, que no caso da criação da CRESAPRA que a mesma vai ter depois uma rúbrica orçamental e, que terão mais tempo ao longo de 25 para o fazer, que será o orçamento de 26 a ter depois a consubstanciação da criação da CRESAPRA, pelo que reiterou que tinham mais urgência no SIADAPRA, porque impõem aqui um ritmo para avaliação dos funcionários públicos, sendo relevante para o Governo de forma que não fossem prejudicados por aquilo que é a instalação deste sistema,

Referiu que o SIADAPRA também advém do SIADAP nacional e que foi objeto de várias alterações ao longo dos anos, nos vários decretos legislativos regionais, que foram adaptando à Região o que se passava no País.

Referiu que de novo nesta fase têm não só evoluções na lógica nacional, como também nos Açores têm duas evoluções fruto de decisões recentes, o fim das quotas na progressão das carreiras e a aceleração das carreiras com os 6 pontos na avaliação.

Acrescentou que, trazem também novidades na potenciação e na aceleração da valorização das carreiras dos trabalhadores da administração pública regional e, que o que pretendem é que este



regime transitório que existe, as medidas do fim das quotas e da aceleração das carreiras possam já ter efeitos no biénio de avaliação 23/24.

Mais disse, que esta alteração ao SIADAPRA tem a ver com o SIADAPRA 3, se considerarmos que o SIADAPRA 1 é para a avaliação dos serviços, o SIADAPRA 2 para a avaliação dos dirigentes, que neste caso o SIADAPRA 3 é para a avaliação dos trabalhadores.

Pretendem com esta proposta fazer uma anualização da avaliação dos trabalhadores, que em vez de ser ciclos bianuais serão ciclos anuais, que isto é relevante e que também trazem para os critérios da avaliação de desempenho uma formação específica. Disse que, também foram incrementados mecanismos de formação da administração pública regional, retirando algumas peças que existiam relativamente ao número de formações que se podiam ter e, que estão a tentar que seja com verbas do PRR e do Fundo Social Europeu, acelerar ao máximo, incrementar os currículos dos trabalhadores e promover mais formações.

Sublinhou que, adequando aquilo que é a novidade nacional, passam a ter agora aqui um regime de inadequado, de regular, de bom e de muito bom sem prejuízo de haver também a classificação de excelente sendo que este se encontra também sujeito à apreciação e validação do conselho coordenador da avaliação em cada um dos departamentos do Governo Regional.

Referiu que nesta proposta para além de paralelizarem o que se passa a nível nacional mantêm algumas características regionais, desde logo pela aceleração das carreiras e o fim das quotas e também a possibilidade de majorar com a classificação aquilo que são as férias dos trabalhadores.

**O presidente abriu o período de pedidos de esclarecimento e de inscrições por parte dos deputados, não havendo inscrições por parte dos deputados, pelo que se deu por encerrada esta audição.**

### CAPÍTULO V

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** face à presente iniciativa.



- **Do Partido CHEGA (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de posição para Plenário** face à presente iniciativa.

- **Do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

Não emitiu parecer.

- **Da Iniciativa Liberal (IL)**

Não emitiu parecer.

#### CAPÍTULO VI

### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

#### CAPÍTULO VII

### CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS e do Chega, emitir parecer de abstenção, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XIII** – “Procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores - SIADAPRA”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Velas, 25 de fevereiro de 2025

A Relatora

(Maria Isabel Góis Teixeira)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Manuel Gregório de Ávila)

## Berta Tavares

---

**Para:** arquivo  
**Assunto:** 0024 - Proposta de Decreto Leg. - XIII - Governo

**De:** Maria FML. Silva <[REDACTED]>  
**Enviada:** 28 de janeiro de 2025 11:29  
**Para:** Berta Tavares <btavares@alra.pt>  
**Assunto:** 0024 - Proposta de Decreto Leg. - XIII - Governo

Maria de Fátima de Matos Lemos, Inspetora do Trabalho, estando enquadrada no regime das carreiras inspetivas não revistas na Região Autónoma dos Açores, vem por este meio solicitar a alteração da proposta 0024 - Proposta de Decreto Leg. - XIII – Governo, que procede à sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores - SIADAPRA, passando a expor o motivo da sua solicitação:

A 15 de março de 2019 tomou posse como Inspetor Principal da carreira de Inspetor Superior do Trabalho, do quadro regional da ilha do Faial, afeta à Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial - Inspeção Regional do Trabalho, Serviço Inspetivo da Horta, conforme o despacho n.º 238/2019 da Exma. Senhora Inspetora Regional do Trabalho, publicado na BEPA- Bolsa de Emprego Público dos Açores.

Para efeitos de promoção na carreira, e conforme o previsto na redação atual da alínea b) do n.º 4 do Artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, em 2025 teria reunidos os requisitos especiais para se poder candidatar à categoria de Inspetor Superior, da carreira de Inspetor Superior do Trabalho, no caso de abertura concurso, conforme o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de novembro, ou seja, teria os cinco anos de serviço classificados de Bom, o que corresponde à menção qualitativa de Desempenho Adequado prevista no diploma em vigor (que varia numa avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999).

Na redação proposta do diploma em apreciação a avaliação final passa a estar prevista no n.º 6 do Artigo 50.º e subdivide a atual alínea b) do n.º 4 deste artigo em duas alíneas, passando a prever:  
alínea b) Bom - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;  
alínea c) Regular - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499.

A proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à sexta alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, estabelece no seu artigo n.º 4 n.º 1 alínea a) que se aplicam à avaliação do biénio 2023/2024 as menções previstas no n.º 6 do artigo 50.º do SIADAPRA.

Sendo esta proposta de alteração em apreciação aprovada com efeitos retroativos ao biénio 2023/2024, deixarei de ter reunidos em 2025 os requisitos exigidos para efeitos de promoção na carreira profissional, ficando assim impossibilitada de me candidatar em caso de abertura de concurso de promoção para a categoria imediatamente superior.

Assim, solicito que V. Exas. se dignem considerar este meu pedido de alteração à proposta 0024, no sentido do diploma em apreciação deixar de produzir efeitos retroativos ao biénio 2023/2024, uma vez que prejudica as regras de promoção em vigor dos trabalhadores da RAA das carreiras de regime especial não revistas.

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Lemos | Inspetora Principal